



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 047/2022-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 23/11/2022.

Aprova alterações no regulamento de eleição para representantes dos dirigentes dos órgãos no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas.

Edilson Gimenes
Secretário

Considerando a Resolução nº 002/2009-CCB;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada alterações no regulamento de eleição para representantes dos dirigentes dos órgãos no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução **entra** em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 23 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Luiz Carlos Gomes
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/11/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

ANEXO I

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS NO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição para o representante dos dirigentes dos órgãos no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, e de seu suplente, obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos representantes atuais.

§ 2º Para concorrer, exigirá-se que o candidato e seu suplente sejam integrantes da carreira docente e técnico-universitária da Universidade Estadual de Maringá, que exerçam cargo de coordenador ou coordenador adjunto, nos órgãos afetos ao Centro de Ciências Biológicas, estáveis na forma da lei (terem cumprido o período de estágio probatório), e que pertençam, o titular e o suplente a órgãos diferentes.

§ 3º O titular e o suplente no Conselho Interdepartamental poderão ser do mesmo órgão, quando existir apenas um órgão vinculado ao Centro de Ciências Biológicas.

§ 4º Quando apenas uma chapa for inscrita, a eleição poderá ser por aclamação, em reunião específica para tal.

§ 5º O mandato do representante dos dirigentes dos órgãos e de seu suplente é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A inscrição dos candidatos ocorrerá por chapa com a definição do membro titular e seu suplente e deverá ser protocolizada e entregue à Comissão Eleitoral.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor de Centro e composta por um docente lotado em um dos departamentos do Centro, que comprove a sua atuação no órgão e por dois servidores técnico-universitários, lotados no(s) órgão(s) vinculado(s). O Diretor de Centro escolherá dentre os membros o presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O docente e os servidores técnico-universitários designados para comporem a Comissão Eleitoral devem ter lotações distintas,



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

exceto quando houver apenas um órgão vinculado ao Centro de Ciências Biológicas, e não poderão ser candidatos.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) homologar as inscrições das chapas;
- b) coordenar todo o processo eleitoral;
- c) dar solução, em primeira instância, às situações-problema;
- d) credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos;
- e) estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras;
- f) indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- g) providenciar o transporte de urnas para os locais onde ocorrerão as eleições;
- h) julgar os casos omissos, em primeira instância.

TÍTULO IV DA PROPAGANDA

Art. 5º A propaganda eleitoral limitar-se-á ao Câmpus Universitário e consistirá na divulgação do plano de trabalho e do *curriculum vitae*.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 7º São eleitores todos os docentes lotados nos departamentos da UEM, que comprovadamente atuem nos órgãos e servidores técnico-universitários, lotados nos órgãos, em exercício ou não.

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará, até dois dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Art. 9º O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

Parágrafo único: Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 10º A cédula oficial conterà um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

Parágrafo único: A ordem de colocação das chapas resultará de sorteio;

Art. 11º Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista de eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência, em seguida depositará a cédula na urna correspondente a vista dos mesários e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único: Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em urna designada pela Comissão Eleitoral, mediante



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

autorização expressa da mesa, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

Art. 12º As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente, dois mesários e um suplente – todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 14º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15º A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras, as quais serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente. A indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º No caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir como presidente, um dos escrutinadores, na ocasião, indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio, em cada mesa apuradora.

Art. 16º A apuração iniciará-se logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Entende-se por encerramento do processo de votação o fechamento das urnas.

Art. 17º Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, iniciando com conferência do número de votos com o número de votantes, constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo único: Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 18º Não será computado o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a sua identificação;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Art. 19º Após a contagem, os votos retornarão à urna, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

Art. 20º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) tiver maior tempo de serviço na Universidade Estadual de Maringá; b) for mais idoso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21º A eleição dos representantes para o primeiro mandato deverá ser realizada em até trinta dias úteis após a aprovação deste regulamento.

Art. 22º O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos, em igual prazo da decisão em primeira instância.

Parágrafo único: A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.

Art. 24º Os pedidos de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverão ser formulados por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, solucionar o problema.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26º O Conselho Interdepartamental decidirá os recursos em última instância.